Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**LEI nº 2080 de 22 de outubro de 1997.**

**"Acrescenta parágrafos aos artigos 2º, 9l e 95 da Lei nº l.393, de 26 de junho de 199l, e dá outras providências."**

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº l.393, de 26 de junho de 199l, o seguinte Parágrafo Único:

**Parágrafo Único** - Considera-se transporte coletivo de passageiros irregular todo aquele que esteja em desacordo com este regulamento e suas normas complementares.

**Art. 2º-** Fica acrescentado ao art. 9l da Lei nº l.993, de 26 de junho de 1991, o seguinte Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de transporte irregular de passageiros, devendo o próprio fiscal aplicar as penalidades previstas neste regulamento.

**Art. 3º-** Ficam acrescentados ao art. 95 da Lei nº 1.393, de 26 de junho de 199l, os seguintes Parágrafos:

**§ 1º-** Os veículos que trafegam sem autorização, permissão ou concessão para o transporte coletivo de passageiros serão apreendidos, aplicando-se ao infrator, multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da maior umidade tarifária vigente no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, devendo ser acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

**§ 2º-** Os veículos apreendidos, só poderão ser liberados mediante comprovação do pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, junto a divisão de Transportes Urbanos.

**§ 3º** - A Divisão de Transportes Urbanos poderá solicitar ás autoridades policiais, auxílio para apreender e retirar de circulação, veículo em situação irregular no transporte coletivo de passageiros, bem como apoio para o pessoal da fiscalização de transporte no desempenho de suas atividades.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Goiás
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**
**DEUS SEJA LOUVADO**
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasilia - DF

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 1997.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**